

## **LEI Nº 1.906, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.***

**O Prefeito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 160.705.000,00 (cento e sessenta milhões setecentos e cinco mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 113.861.439,29 (cento e treze milhões oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 46.843.560,71 (quarenta e seis milhões oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais e setenta e um centavos)

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 21.173.473,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 5.374.477,83
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.933.326,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 6.201,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 116.118.664,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.089.829,93
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	R\$ 13.823.154,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 7.800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 15.530.000,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$ 3.302.182,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 160.705.000,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2015 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º.** O Orçamento para o exercício de 2015, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º.** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º.** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	00	5.370.002,00	5.370.002,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Gabinete do Prefeito</b>			
	00	4.803.003,00	
	23	200.000,00	
Total Gabinete			5.003.003,00
<b>Gerência de Administração</b>			
	00	6.202.090,33	
	92	200.000,00	
Total Gerência Administração			6.402.090,33
<b>Gerência de Finanças</b>			
	00	4.826.003,00	
Total Gerencia			4.826.003,00
<b>Gerência de Obras</b>			
	00	4.744.495,96	
	05	5.000,00	
	17	413.155,00	
	22	2.000.000,00	
	23	6.300.000,00	
	90	7.800.000,00	
Total Ger. Obras			21.262.650,96
<b>Gerência de Educação e Cultura</b>			
	01	12.131.504,00	
	15	2.968.000,00	
	20	1.000.000,00	
	24	315.000,00	
Total Ger. Educação			16.414.504,00
<b>Gerência de Desenvolvimento Econômico</b>			
	00	1.215.502,00	
	23	800.000,00	

Total Ger. Desenv. Econômico			2.015.502,00
<b>Gerência de Meio Ambiente</b>			
	00	2.882.001,00	
Total da Ger. Meio Ambiente			2.882.001,00
<b>Gerência de Receita</b>			
	00	2.088.504,00	
Total			2.088.504,00
<b>Gerência de Orçamento e Contabilidade</b>			
	00	748.002,00	
Total			748.002,00
<b>Gerencia de Esportes e Lazer</b>			
	00	2.052.006,00	
	27	100.000,00	
Total			2.152.006,00
<b>Gerência de Planejamento e Gestão Pública</b>			
	00	144.001,00	
Total			144.001,00
<b>Gerência de Serviços Urbanos</b>			
	00	10.060.005,00	
	16	20.000,00	
	17	2.186.845,00	
	23	1.000.000,00	
	70	440.000,00	
	80	1.915.000,00	
Total			15.621.850,00

<b>Reserva de Contingencia</b>			
	00	50.000,00	
Total			50.000,00
<b>FUMDEB</b>			
	18	16.740.000,00	
	19	6.920.001,00	
Total			23.660.001,00
<b>Fundo Municipal de Investimento Social</b>			
	81	785.000,00	
Total			785.000,00
<b>Fdo.Mun. Direito Pessoa Portadora Deficiência</b>			
	00	120.004,00	
Total			120.004,00
<b>Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>			
	00	10,00	
Total			10,00
<b>Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>			
	00	303.002,00	
Total			303.002,00
<b>Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</b>			
	00	644.302,00	
	30	1.415.000,00	
Total			2.059.302,00
<b>Fundação de Cultura</b>			
	00	2.559.001,00	
	27	180.000,00	
Total			2.739.001,00

<b>Fundo de Previdência Servidores Públicos - NAVIRAIPREV</b>			
	03	7.636.660,83	
Total			7.636.660,83
<b>Gerência de Saúde</b>			
	00	2,00	2,00
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
	02	16.849.484,64	
	14	11.449.912,42	
	21	2.700.000,00	
	31	2.578.697,82	
	81	380.000,00	
Total			33.958.096,88
<b>Gerência de Assistência Social</b>			
	00	1,00	1,00
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
	00	3.421.796,00	
	29	714.000,00	
	82	147.000,00	
Total			4.282.797,00
<b>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b>			
	00	180.006,00	
	50	1.000,00	
Total			181.006,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>160.705.000,00</b>

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 10.** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**§ 2º** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX– suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

IV - A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2015 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13.** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2015 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

I - Fundo de Previdência Social - NAVIRAIPREV, vinculado à Gerência de Administração, no valor de R\$ 7.636.660,83;

II - Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 2.739.001,00;

III- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 23.660.001,00;

IV- Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R\$ 33.958.094,88;

V- Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 4.282.796,00;

VI- Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 785.000,00;



VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 181.006,00;

VIII- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 120.004,00;

IX- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 10,00;

X – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R\$ 303.002,00;

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 2.059.302,00;

**Art. 14.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Naviraí, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15.** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16.** De acordo com o Art. 10 da Lei nº 1.819, de 16 de dezembro de 2013, fica atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 18 de dezembro de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 60/2014  
Autor: Poder Executivo Municipal